



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CASA DE APOIO

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, Inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **CREDENCIAMENTO DE CASA DE APOIO PARA CURITIBA E REGIÃO para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação a fim de possibilitar a viabilização de contratação de empresa para prestar assistência a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.**

Local de retirada do edital: O Edital da presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 45-3266-1122, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br no link licitações).

Local e data da sessão de análise e classificação dos projetos de serviço: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **06 de março de 2019, às 09:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul /PR, sito na Av Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro. Sendo aceito protocolos após essa data limitado até o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

Protocolo de envelope contendo documentos e projeto de serviço: os envelopes contendo os documentos e o projeto de serviço deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação a fim de possibilitar a viabilização de contratação de empresa para prestar assistência a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016.

1.2 Para execução dos serviços ficam estabelecidos os seguintes valores:

Descrição dos serviços	Valor Unitário da diária
Serviços de hospedagens, transporte e alimentação, em conformidade com as especificações e anexos do presente instrumento	65,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

de chamamento;	
----------------	--

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 - O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **06 de março de 2019** para a prestação dos serviços a partir de **20 de março de 2019** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até 20 de março de 2020. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequados ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento;

3.3 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

3.4 – Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento , conforme modelo Anexo I;
b) Declaração de aceitação dos preços e currículo da empresa – Anexo II;
c) Ato constitutivo : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
e) Cadastro Municipal (alvará de localização e funcionamento);
f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

h) Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
i) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);
l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo III)
m) Declaração de idoneidade ; anexo (IV)
n) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Deverá vir acompanhada da proposta, Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, onde o mesmo atesta que a empresa presta ou prestou serviços iguais ou semelhantes ao do presente objeto, e que os mesmos foram executados de forma satisfatória. Este atestado deverá vir com reconhecimento de firma da assinatura da pessoa que o emitiu. E prazo de emissão não superior a um ano. E dados para contato com a pessoa que emitiu o Atestado.
o) Comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;
p) Comprovação de regularidade junto a Vigilância Sanitária;

4.2 - O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PARA: MUNICÍPIO DE CÊU AZUL - PR CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2-2019 - CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016 EMPRESA: CNPJ:

4.3 – A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

4.4 – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

4.7 - A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo do setor de licitações da Prefeitura Municipal.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. – Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

5.3 – Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Especificações dos serviços a serem credenciados.

Chamamento público para credenciamento de “casas de apoio” com sede na cidade de Curitiba e/ou Campo Largo, para prestação de serviço de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento fora do domicílio (TFD), conforme prevê a Lei 954/2010 e 1748/2016 do Município de Céu Azul.

A finalidade é disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de tratamento na capital, hospedagem, que contemple serviço de diária com pernoite (pensão completa - café da manhã, almoço e jantar), e traslado dos pacientes e seus acompanhantes aos locais de seus respectivos atendimentos bem como da Rodoviária até a sede da Casa de Apoio e da Casa de Apoio à rodoviária.

Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) com check-in conforme o desembarque do paciente check-out após 24 horas do check-in.

Deverá estar incluso no serviço de diária

Serviço de recepção: Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);



6.2 Serviço de transporte:

No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dos pacientes que deverá atender a seguintes condições:

- a) Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas (**Conforme lista do Anexo VI**) , ida e volta das 06h00 às 20h00;
- b) Transporte da Rodoviária à casa de Apoio, ida e volta das 06h00 às 22h00; Serviço regulamentado e autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A;
- c) Frota própria com veículos de lotação com capacidade mínima de 12 (doze) pessoas e veículos de passeio para apoio;
- d) Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- e) Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- f) Seguro para os passageiros.

6.3 Serviço de alimentação:

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender a seguintes condições:

- a) Deverão ser servidas no mínimo de 03 (três) refeições principais, servido em sistema Buffet livre;
- b) Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;
- c) Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária com Manipuladores Certificados pelo PAS/SENAC;
- d) Refeitório para usuários;
- e) Cozinha para manipulação do usuário, quando existir a necessidade de alimentação especial.
- f) Horário de funcionamento mínimo do setor: café – das 06h00 às 08h30min; almoço – das 11h00 às 16h00; jantar – das 18h00 às 19h00.

6.4 Serviço de Hospedagem e hospitalidade:

No custo da diária estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender a seguintes condições:

- a) O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso. Preferencialmente em quartos isolados ou quando coletivos separados por sexo com espaço para guarda de roupas ou pertences pessoais;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- b) Pronta disponibilidade de leito para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no ato do chek-in para a cidade a qual se credenciar;
- c) Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas; leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva quando necessário;
- d) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- e) Estrutura de banheiro e chuveiros, sempre limpos e higienizados;
- f) Deve haver área destinada ao lazer dos usuários;
- g) Deve haver lanchonete no interior da casa de apoio;
- h) Deve haver lavanderia para usuários;
- i) Colchões semi ortopédicos e impermeáveis;
- j) Roupas de cama com cobertor. Troca de roupas de cama diária;
- k) Deve haver área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- l) Opções para atividades de terapia ocupacional.
- m) Estrutura com cadeiras de rodas e cadeiras de higiene;
- n) Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito a Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

6.5. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.6. A vigência do credenciamento será até 20 de março de 2020, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

7. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Da quantidade estimada de diárias, do valor da diária e da forma de pagamento:

- a) É estimada a quantidade de **690 (seiscentos e noventa)** diárias para atender as necessidades pelo período de 12 (doze) meses; Observamos que devido a peculiaridade do serviço, a quantidade é apenas uma estimativa não gerando qualquer obrigação de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

aquisição de quantidade mínima junto a empresa credenciada. Que a quantidade varia conforme a demanda de pacientes a serem encaminhados para tratamento de saúde.

- b) Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;
- c) Em decorrência serviços deverão ser realizados, conforme consta na Ordem de Fornecimento da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul.

7.2 Da forma e local da prestação dos serviços:

- a) Os pacientes serão encaminhados com ordem de serviço e/ou autorização da Secretaria de Saúde;
- b) Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis conforme listagem fornecida, observando a localização da credenciada mais próxima do local de atendimento do paciente. Após, a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, email, ou outro instrumento equivalente). Do Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da “casa de apoio” onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.



10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e conseqüente aplicação rescisão contratual.

11.2. Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.

11.3. – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

11.4. São partes integrantes do presente Edital:

11.4.1. ANEXO I – Modelo de requerimento de credenciamento;

11.4.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

11.4.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não emprego de menores

11.4.4. ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

11.4.5. ANEXO V – Minuta de contrato

Céu Azul, 13 de fevereiro de 2019.

GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2/2019 – M.C.A.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO para a execução de serviços de hospedagens, transporte e alimentação para pacientes encaminhados pelo Município de Céu Azul, para tratamento de saúde em Curitiba e Região TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016**, nos termos do Chamamento Público nº 2/2019.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CURRÍCULO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços hospedagens constantes no edital de **Chamamento Público nº. 2/2019**, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Cêú Azul, conforme tabela abaixo:

Descrição dos serviços	Valor Unitário da diária
Serviços de hospedagens, transporte e alimentação, em conformidade com as condições/especificações e anexos do presente instrumento de chamamento;	65,00

CURRÍCULO DA EMPRESA

(Currículo da empresa, contendo no mínimo: Dados da empresa, corpo profissional, estrutura física (metros quadrados de construção) número de quartos, número de banheiros, número de leitos individuais / coletivos, estrutura de cozinha, estrutura de veículos, outros que achar pertinente)

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A _____, empresa
_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr. _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela
Prefeitura Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32,
parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019

Rep. Legal:

CI-RG:

Cargo:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ----/2019 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº ----/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Cêú Azul** e a empresa _____, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): _____, situada na _____, _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) _____ Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ____/2019 – M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 2/2019.**

Descrição dos serviços	Valor Unitário da diária
Serviços de hospedagens, transporte e alimentação, em conformidade com as especificações e anexos do presente instrumento de chamamento;	65,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Da quantidade estimada de diárias, do valor da diária e da forma de pagamento:

- a) É estimada a quantidade de **690 (seiscentos e noventa)** diárias para atender as necessidades pelo período de 12 (doze) meses; Observamos que devido a peculiaridade do serviço, a quantidade é apenas uma estimativa não gerando qualquer obrigação de aquisição de quantidade mínima junto a empresa credenciada. Que a quantidade varia conforme a demanda de pacientes a serem encaminhados para tratamento de saúde.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- b) Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;
- c) Em decorrência serviços deverão ser realizados, conforme consta na Ordem de Fornecimento da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul.

2.2 Da forma e local da prestação dos serviços:

- a) Os pacientes serão encaminhados com ordem de serviço e/ou autorização da Secretaria de Saúde;
- b) Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis conforme listagem fornecida, observando a localização da credenciada mais próxima do local de atendimento do paciente. Após, a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, email, ou outro instrumento equivalente). Do Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da “casa de apoio” onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de hospedagens, transporte e alimentação a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Chamamento público para credenciamento de “casas de apoio” com sede na cidade de Curitiba e/ou Campo Largo, para prestação de serviço de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento fora do domicílio (TFD), conforme prevê a Lei 954/2010 e 1748/2016 do Município de Céu Azul.

A finalidade é disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de tratamento na capital, hospedagem, que contemple serviço de diária com pernoite (pensão completa - café da manhã, almoço e jantar), e traslado dos pacientes e seus acompanhantes aos locais de seus respectivos atendimentos bem como da Rodoviária até a sede da Casa de Apoio e da Casa de Apoio à rodoviária.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) com check-in conforme o desembarque do paciente check-out após 24 horas do check-in.

Deverá estar incluso no serviço de diária

Serviço de recepção: Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

Serviço de transporte:

No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dos pacientes que deverá atender a seguintes condições:

- g) Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta das 06h00 às 20h00;
- h) Transporte da Rodoviária à casa de Apoio, ida e volta das 06h00 às 22h00; Serviço regulamentado e autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A;
- i) Frota própria com veículos de lotação com capacidade mínima de 12 (doze) pessoas e veículos de passeio para apoio;
- j) Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- k) Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- l) Seguro para os passageiros.

Serviço de alimentação:

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender a seguintes condições:

- g) Deverão ser servidas no mínimo de 03 (três) refeições principais, servido em sistema Buffet livre;
- h) Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;
- i) Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária com Manipuladores Certificados pelo PAS/SENAC;
- j) Refeitório para usuários;
- k) Cozinha para manipulação do usuário, quando existir a necessidade de alimentação especial.
- l) Horário de funcionamento mínimo do setor: café – das 06h00 às 08h30min; almoço – das 11h00 às 16h00; jantar – das 18h00 às 19h00.

Serviço de Hospedagem e hospitalidade:

No custo da diária estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender a seguintes condições:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- o) O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso. Preferencialmente em quartos isolados ou quando coletivos separados por sexo com espaço para guarda de roupas ou pertences pessoais;
- p) Pronta disponibilidade de leito para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no ato do chek-in para a cidade a qual se credenciar;
- q) Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas; leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva quando necessário;
- r) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- s) Estrutura de banheiro e chuveiros, sempre limpos e higienizados;
- t) Deve haver área destinada ao lazer dos usuários;
- u) Deve haver lanchonete no interior da casa de apoio;
- v) Deve haver lavanderia para usuários;
- w) Colchões semi ortopédicos e impermeáveis;
- x) Roupas de cama com cobertor. Troca de roupas de cama diária;
- y) Deve haver área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- z) Opções para atividades de terapia ocupacional.
- aa) Estrutura com cadeiras de rodas e cadeiras de higiene;
- bb) Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito a Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

A vigência do credenciamento será até 20 de março de 2019, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim designada a Sra. Silvia Franceschini, como a fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Advertência;
- II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, de de 2019.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Silvia Franceschini
Fiscal e gestora do contrato

Testemunhas: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO VI LISTAS DE INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM ATENDIMENTOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
	CURITIBA	
1	Hospital de Clínicas de Curitiba	R. General Carneiro, 181 - Alto da Glória
2	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	Alameda Augusto Stellfeld, 1908 - Bigorriho
3	Hospital Pequeno Príncipe	Rua Desembargador Motta, 1070 - Água Verde
4	Hospital de Olhos do Paraná	R. Cel. Dulcídio, 199 - Batel
5	Hospital Erasto Gaertner	R. Dr. Ovande do Amaral, 201 - Jardim das Americas
6	Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia	Praça Rui Barbosa, 694 - Centro
7	Hospital Psiquiátrico Nossa Sra. da Luz	Av. Mal. Floriano Peixoto, 2509 - Centro
8	Hospital Cajuru	Av. São José, 300 - Cristo Rei
9	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE	Av. Prefeito Lothário Meissner, 836 - Jardim Botânico
10	Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal - CAIF/AFISSUR	Av. República Argentina, 4357 - Novo Mundo
11	Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe	Av. Silva Jardim, 1632 - Água Verde.
	CAMPO LARGO	
12	Hospital Nossa Senhora do Rocio	Rua Rocha Pombo, 1080 - Centro
13	Hospital Infantil Waldemar Monastier	R. XV de Novembro, 3701 - Bom Jesus
14	Hospital do Rocio	Rua Maria Aparecida de Oliveira, 599 - São Gerônimo
	CAMPINA GRANDE DO SUL	
15	Hospital Angelina Caron	Rodovia do Caqui, 1150

MÉDIA DE DIÁRIAS LIBERADAS A PACIENTES E ACOMPANHANTES

DIÁRIAS/MÊS	58
-------------	----

Céu Azul, 13 de fevereiro de 2019.

Secretaria da Saúde